



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 567/2019

Vitória, 10 de abril de 2019

Processo [REDACTED]
impetrado por [REDACTED]
[REDACTED]

O presente Parecer Técnico atende solicitação de informações técnicas da 1ª Vara Especializada da Infância e da Juventude de Linhares, requeridas pelo MM. Juiz de Direito Dr. Gideon Drescher, sobre o procedimento: **tratamento de estrabismo**.

I – RELATÓRIO

1. Em síntese dos fatos relatados na Inicial, a requerente, nascida em 20/2/2014, apresenta estrabismo com consequências visuais e escolares, necessitando de tratamento especializado, e para isso foi encaminhada, mas não consegue o tratamento pelo SUS, pois a resposta ao pedido formulado em 11/10/2018 foi de que não há essa disponibilidade. Diante do exposto, recorre à via judicial.
2. Às fls. 09, Formulário para Pedido Judicial em Saúde preenchido por Dr. Alessandro Dantas Pennella, CRMES 5658, Oftalmologia Geral e Pediátrica, informando diagnóstico de Estrabismo, CID10 H50, indicando avaliação com estrabólogo e possível cirurgia, e apontando possíveis complicações caso o tratamento não seja realizado (visão dupla, perda de visão monocular, bullying).
3. Às fls. 10 e 11, prontuário médico ambulatorial – Secretaria Municipal de Saúde de Linhares, constando consultas oftalmológicas prestadas ao requerente de março de 2014 a janeiro de 2017.
4. Às fls. 12, prescrição de óculos por Dr. Alessandro Dantas Pennella, CRMES 5658, Oftalmologia Geral e Pediátrica, em 11/6/2018, diagnóstico: hiperfunção do músculo



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

oblíquo inferior – estrabismo acomodativo.

5. Às fls. 13, guia de referência para estrabólogo, constando carimbo: “não é liberado pelo SUS”.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º – Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro – Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo – Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA

1. O **estrabismo** corresponde à perda do paralelismo entre os olhos. O desvio pode ser



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

notado sempre ou esporadicamente. Um olho pode estar direcionado para frente enquanto o outro pode virar para dentro, para fora, para cima ou para baixo. Às vezes, o olho desviado pode endireitar e o olho reto pode desviar. Estrabismo é uma condição comum entre as crianças, afetando cerca de 4% da população, mas também pode ocorrer mais tardiamente. Pode ser congênito ou adquirido, e ocorre igualmente em pessoas do sexo masculino e feminino. É causado por defeito nos músculos responsáveis pela movimentação dos olhos. Esse defeito ainda não tem uma causa conhecida, mas sabe-se que está relacionado com distúrbios neurológicos causados por doenças ou acidentes que alteram o funcionamento dos músculos oculares.

2. Quando os olhos não estão alinhados, duas imagens do mesmo objeto são levadas ao cérebro (diplopia) que reconhece a imagem do melhor olho e ignora a imagem do outro olho, agravando a dificuldade de visão deste e gerando ambliopia ("olho fraco"). Isso ocorre em aproximadamente 50% das crianças que têm estrabismo.
3. Os sintomas e as consequências dos estrabismos são diferentes conforme a idade que aparecem e a maneira como se manifestam. Nos adultos, o estrabismo pode ter alguns fatores envolvidos. Devem ser estudadas as causas, tais como, doenças neurológicas, diabetes, doenças de tireoide, tumores cerebrais e acidentes. Há ainda o pseudoestrabismo, que vem a ser uma condição em que fatores anatômicos ou funcionais podem simular um desvio nos olhos.

DO TRATAMENTO

1. O principal objetivo do tratamento é preservar a visão, alinhar os olhos de forma paralela e recuperar a visão binocular. O tratamento do estrabismo vai depender muito de sua causa, podendo ser clínico, óptico ou cirúrgico. As etapas do tratamento podem consistir em uso de colírios, correção do erro refracional com a indicação de óculos, uso de oclusão de um olho para tratar a ambliopia, ou cirurgias.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

2. A correção do estrabismo por meio de cirurgia está indicada quando o desvio dos olhos persiste mesmo após o tratamento clínico ou conservador. A cirurgia visa alinhar os olhos quando a pessoa olha para a frente. Preferencialmente, a cirurgia é realizada em ambos os retos mediais com retrocessos amplos.
3. Em adultos, a correção cirúrgica do estrabismo tem finalidade estética na maioria das vezes, ao contrário da correção na infância.

DO PLEITO

1. **Avaliação com estrabólogo:** estrabologia não é uma especialidade médica definida pelo Conselho Federal de Medicina, mas uma área de atuação, reunindo médicos especialistas em Oftalmologia que se dedicam ao tratamento integral do estrabismo.
2. **Correção cirúrgica de estrabismo:** procedimento possui cobertura pelo Sistema Único de Saúde, com os códigos 04.05.02.001-5 - correção cirúrgica de estrabismo (acima de 2 músculos) e 04.05.02.002-3 - correção cirúrgica do estrabismo (até 2 músculos).
3. Cirurgia, no caso da requerente, só deverá ser realizada caso oftalmologista estrabólogo considere que está indicada desde já, ou seja, sem chance de sucesso com tratamento óptico/correção.

III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. A negativa do SUS para estrabólogo vem da própria denominação, pois, não sendo uma das especialidades médicas nominadas pelo Conselho Federal de Medicina, não constará na tabela do SUS.
2. O que a requerente necessita é de uma avaliação com médico(a) oftalmologista dedicado(a) a estrabismo – estrabólogo, e este NAT entende que a demanda precisa ser apresentada aos requeridos nestes termos, para que os requeridos verifiquem em qual



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

centro de referência em Oftalmologia do SUS haverá a disponibilidade.

3. Em síntese, parecer técnico favorável ao fornecimento do tratamento do estrabismo da requerente, incluindo consulta, exames, prescrições corretivas, treinamento óptico, e cirurgia, caso esta venha a ser definida como imprescindível.
4. Como norteamto sobre prazos, cumpre citar o Enunciado 93 - ENUNCIADOS DA I, II E III JORNADAS DE DIREITO DA SAÚDE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: “Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a 100 (cem) dias para consultas e exames, e de 180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos.”

[Redigido]

[Redigido]

REFERÊNCIA

ROCHA, M.M.V.; Tratamento cirúrgico do estrabismo: avaliação técnico-econômica. In: Arquivo Brasileiro de Oftalmologia .vol.68 no.1 São Paulo Jan./Feb. 2005. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0004-27492005000100011.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT
